



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do art. 82 da Lei Complementar nº 065/02 e do art. 8º da Lei Complementar 097/07.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 2020, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 82. Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Ubá, ficam limitados 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior”.

Parágrafo único. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos”.

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 97, de 2007, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 8º Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Ubá, ficam limitados 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior”.

Parágrafo único. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ubá/MG, 21 de dezembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/12/2021